

Nº.26

ACTA Nº. 26

02-12-16 ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA DEZASSEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E
DOIS:-----

-----Aos dezasseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois, nesta Vila de Odemira, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal, tendo comparecido para o efeito, os Senhores: António Manuel Camilo Coelho, Francisco José Caldeira Duarte, António Manuel Viana Afonso, Fernando Manuel Mendes Fialho, Carlos Alberto Silva Oliveira, José Alberto Candeias Guerreiro e Maria da Piedade Grego Dias Sobral Barradas, o primeiro Presidente e, os restantes, Vereadores desta Câmara Municipal, tendo assistido à reunião o Director do Departamento de Administração Geral, Lic. Sérgio dos Anjos Amargar.-----

-----A ordem de trabalhos para a presente reunião é a seguinte:-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----Ponto 1º. – Apreciação e votação das Grandes Opções do Plano para 2003;-----

-----Ponto 2º. – Apreciação e votação do Orçamento para 2003;-----

-----Ponto 3º. – Apreciação e votação do Regulamento Municipal de Saneamento;-----

-----Ponto 4º. – Apreciação e votação do Regimento de Funcionamento da Câmara Municipal;-----

-----Ponto 5º. – Apreciação e votação da Resolução de Expropriação relativa ao prédio rústico em Algoceira, propriedade de Maria Guerreiro Mestre;-----

-----Ponto 6º. – Apreciação e votação da Resolução de Expropriação relativa ao prédio rústico em Algoceira, propriedade de Joaquim Candeias;-----

-----Ponto 7º. - Empréstimo de longo prazo.-----

-----Pelas dezasseis horas e, depois de verificada a presença de todos os membros da Câmara, o Senhor Presidente declarou, nos termos da Lei, aberta a reunião, publicitada através do Edital nº. 189/2002, datado de 2002/12/05.-----

-----Foi proposto pelo Senhor Presidente da Câmara a alteração da ordenação dos pontos da ordem do dia, passando o 1º. Ponto para terceiro e o 3º. Ponto para primeiro.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração proposta.-----

-----I – POSTURAS E REGULAMENTOS-----

-----REGULAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS - PROJECTO:- Foi presente o Projecto de Regulamento Municipal de Águas Residuais, para apreciação e deliberação pela Exmª. Câmara Municipal.-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação.-----

-----II – FINANÇAS-----

-----GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2003:- Procedeu-se à apreciação e análise das Grandes Opções do Plano para o ano de 2003, tendo a Câmara Municipal deliberado, por maioria, com quatro votos a favor dos Eleitos pelo Partido Socialista e três votos contra dos Eleitos pela Coligação Democrática Unitária, aprovar o referido documento, que vai ficar arquivado no maço de documentos respeitante à presente acta e bem assim, submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme determina a alínea b), do nº.2, do artigo 53º., da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei nº.5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----ORÇAMENTO PARA 2003:- Procedeu-se à apreciação e análise do Orçamento para o ano de 2003, elaborado de harmonia com o Decreto-Lei nº.54-A/99, de 22 de Fevereiro, que apresenta uma receita igual à despesa na importância de € 28.545.400 (VINTE E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS EUROS),

que vai ficar arquivado no maço de documentos, respeitante à presente acta.-----

-----A Câmara Municipal depois de ter apreciado e discutido o referido orçamento deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos Eleitos pelo Partido Socialista e três votos contra dos Eleitos pela Coligação Democrática Unitária, aprovar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal aquele orçamento, conforme determina a alínea b), do nº.2, do artigo 53º., da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção que lhe foi dada pela Lei nº.5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----Os Vereadores da CDU votam contra as propostas das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2003 e como ponto prévio manifestaram o seu desagrado pelo facto de, pela segunda vez em duas semanas, não ter sido dado cumprimento cabal ao disposto no Estatuto do Direito de Oposição. Com efeito os PARTIDOS que integram a CDU não foram “ouvidos” tendo sido apenas facultados ao PCP (e após algumas demoras...) os documentos previsionais para 2003, sem nenhuma reunião nem direito a sugerir ou alvitrar o que quer que seja.-----

-----Referiram de seguida os Vereadores da CDU, que, as condições da sua (e talvez não só) efectiva participação no processo de elaboração e discussão das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2003 são mais do que escassas.-----

-----Com efeito continuam a não dispor (apesar das múltiplas insistências formuladas a este propósito) de um documento que retrate com o mínimo de rigor a execução orçamental (e financeira) durante o ano de 2002, nem tão pouco de um documento que sintetize as múltiplas revisões e alterações que o orçamento de 2002 sofreu mostrando as verbas actualmente inscritas em cada rubrica e qual o saldo após cabimentação.-----

-----Paradoxalmente, apesar destas omissões, o próprio documento em apreciação estabelece comparações entre o previsto para 2003 e a estimativa do executado em 2002.-----

-----Referiram, por fim, que em seu entender os documentos em discussão enfermavam de

várias lacunas (formais e não só) pelo que não os podem aceitar tal como estão.-----

-----Em resposta o Senhor Presidente referiu que compreende, do ponto de vista político, a declaração da CDU, mas não lhe reconhece razão, uma vez que ao disponibilizar toda a documentação à oposição, não compreende porque não apresentou esta qualquer sugestão ou alteração, no seu legítimo direito de ser ouvida. Não apareceu qualquer documento oriundo da oposição relativo a eventuais alterações ou sugestões para a documentação em causa, apesar de terem sido enviados ofícios à CDU, ao PSD e ao Bloco de Esquerda referindo estarem os documentos à disposição no edifício da Câmara para, inclusive, poderem ser fornecidos em cópia ou suporte informático.-----

-----EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO NO MONTANTE DE € 1.100.974,39 (UM MILHÃO, CEM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO EUROS E TRINTA E NOVE CÊNTIMOS):- Foi presente a Informação sem nº. de 13/12/02, da Divisão Financeira do Departamento de Administração Geral, contendo as propostas de financiamento apresentadas pela Caixa Geral de Depósitos, pelo Banco Português de Investimento e pela Nova Rede/Banco Comercial Português, relativamente à contracção de um empréstimo de médio/longo prazo no montante de € 1.100.974,39 (UM MILHÃO, CEM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO EUROS E TRINTA E NOVE CÊNTIMOS). O empréstimo destina-se a financiar investimentos subvencionáveis no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III, que são os seguintes:-----

-----E.M. 502-2;-----

-----Rede Viária 1ª. Fase/C.M. 1124;-----

-----Rede Viária 1ª. Fase /C.M.1160;-----

-----Ponte sobre a Ribeira do Seixe;-----

-----Remodelação e Ampliação do Cine-Teatro Odemira;-----

-----Rede de Polidesportivos no Concelho – 1ª. Fase – Vale de Santiago;-----

-----Arranjos da Envolvente à E.B. 2, 3 de Sabóia;-----

-----C.M. 1100-1;-----

-----Infraestruturas do Bairro Municipal de Sabóia – 2ª. Fase;-----

-----Estádio Municipal – 2ª. Fase/ relva, muro, iluminação e balneários;-----

-----Sistema de Abastecimento de Água ao Cavaleiro, Fataca e Malavado;-----

-----Construção do Sistema de Tratamento e Abastecimento de Águas ao Brejão, Azenha do Mar e S. Miguel;-----

-----Infraestruturas do Loteamento Industrial da Quinta do Gato;-----

-----Concepção e Construção da ETAR da Azenha do Mar.-----

-----Depois de devidamente apreciado o assunto a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos Eleitos pelo Partido Socialista e três votos contra dos Eleitos pela Coligação Democrática Unitária, aprovar a referida proposta.-----

-----Mais, foi deliberado, submeter o assunto à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, conforme estabelece a alínea d) do nº.2 do artº. 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----III - ÓRGÃOS DA AUTARQUIA-----

-----PROPOSTA DE REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:- Foi novamente presente a Proposta em epígrafe, que tinha sido distribuída na reunião ordinária de 06/11/2002 e transcrito na acta nº.23.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, introduzir alterações pontuais à proposta apresentada e aprovar o Regimento que a seguir se transcreve:-----

-----“*Proposta de Regimento das reuniões da Câmara Municipal*-----

-----Artigo 1.º-----

-----Reuniões ordinárias-----

-----1 – A Câmara Municipal de Odemira reunirá em duas reuniões mensais, à 1.ª e

3.^a quartas-feiras úteis, com início às 14,30 horas, o que, constituindo regra, dispensa a convocação formal e casuística dos membros para essas reuniões.-----

-----2 - Sempre que o presidente considerar haver motivo justificado para a não realização de uma das reuniões ordinárias da Câmara Municipal previstas no artigo anterior, seja por previsível falta de quórum, seja por qualquer outra razão relevante, poderá desconvocá-la mediante despacho escrito devidamente fundamentado.-----

-----3 - Este despacho deverá ser comunicado a todos os membros da Câmara Municipal, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno. -----

-----4 - Neste caso não haverá necessidade de elaborar qualquer acta e não haverá faltas ou presenças a considerar para qualquer efeito.-----

-----5 - Do despacho de desconvocação da reunião deverá constar o dia e hora em que se realizará nova reunião da mesma natureza e para discussão dos mesmos assuntos, servindo tal despacho também de convocatória dessa nova reunião.-----

-----Artigo 2.º-----

-----Reuniões extraordinárias-----

-----As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação expressa do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos vereadores, devendo, então, observar-se o disposto no artigo 63.º, n.os 2, 3 e 4, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.-----

-----Artigo 3.º-----

-----Período das reuniões-----

-----1 - Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado de Ordem do Dia.-----

-----2 – Nas reuniões extraordinárias não há período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara Municipal apenas sobre as matérias sobre as quais haja sido

expressamente convocada.-----

-----Artigo 4.º-----

-----Período de Antes da Ordem do Dia-----

-----1 - O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de uma hora podendo, no entanto, ser prorrogado por decisão do presidente da Câmara.-----

-----2 - Cada membro da Câmara dispõe de 5 minutos, no total, para designadamente, pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.-----

-----3 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.-----

-----4 - O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo presidente da Câmara ou por quem este indicar podendo, os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momentos posteriores.-----

-----Artigo 5.º-----

-----Período da Ordem do Dia-----

-----1 - Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas novas propostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.-----

-----2 - Só podem ser objecto de discussão e deliberação os assuntos agendados na ordem do dia da reunião.-----

-----3 - Excepcionam-se, todavia, os casos em que, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros da Câmara reconheçam a necessidade da deliberação imediata sobre outros assuntos não agendados.-----

-----Artigo 6.º-----

-----Ordem do dia-----

-----1 - Cada reunião terá uma ordem do dia, estabelecida pelo presidente.-----

-----2 - O presidente deve, no entanto, incluir nessa ordem do dia, os assuntos que para esse

fim lhe forem indicados por qualquer vereador, desde que sejam da competência da Câmara e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.-----

-----3 - A ordem do dia deverá ser disponibilizada a todos os vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.-

-----4 – Caberá à Câmara Municipal fazer chegar aos vereadores, em endereço por estes fornecido, a ordem de trabalhos e documentação respectiva relativa a cada reunião do executivo Municipal.-----

-----Artigo 7.º-----

-----Direcção das reuniões-----

-----1 - Compete ao presidente da Câmara abrir e encerrar as reuniões, dirigir os respectivos trabalhos e assegurar o cumprimento das leis, a regularidade das deliberações e a observância do presente Regimento.-----

-----2 – O presidente pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.-----

-----Artigo 8.º-----

-----Requisitos das reuniões-----

-----1 - As reuniões não poderão ter início sem que esteja presente a maioria do número legal dos membros da Câmara, mas deverão iniciar-se logo que essa maioria esteja presente.--

-----2 - Só serão considerados faltosos os membros da Câmara que não compareçam à reunião até meia hora depois da hora prevista para o seu início, ou que estando em serviço inadiável da autarquia não hajam justificado a sua ausência, quer de modo expresse, quer dando conhecimento ao presidente da Câmara do facto que a motiva.-----

-----Artigo 9.º-----

-----Falta de quórum-----

-----1 - Se a falta de quórum se verificar apenas na altura em que a reunião deveria iniciar-se, será igualmente elaborada acta da ocorrência, na qual se registarão as presenças verificadas e marcarão as faltas dos ausentes, a qual será assinada pelo presidente da Câmara, caso esteja presente, ou pelo vereador seu substituto e pelo funcionário ou agente administrativo da Câmara encarregado da redacção das actas havendo, neste caso, lugar ao pagamento de senhas de presença aos membros da Câmara que comparecerem e a elas tiverem direito e também à convocação pelo presidente de uma nova reunião da mesma natureza e com idêntica ordem do dia.-----

-----2 - A justificação ou não aceitação da justificação das faltas competirá sempre à Câmara Municipal no decurso da primeira reunião em que haja quórum, ou ao presidente da Câmara no caso de ter competência delegada.-----

-----Artigo 10.º-----

----- Requisitos das deliberações-----

-----1 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros da Câmara presentes, havendo quórum, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate e não contando as abstenções para o apuramento da maioria.-----

-----2 – A votação faz-se nominalmente, salvo se, por proposta de qualquer membro da Câmara, esta deliberar outra forma de votação.-----

-----3 - Sempre que se realizarem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita, todavia, por escrutínio secreto.-----

-----4 – Nenhum membro da Câmara Municipal pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam directamente respeito, ou a seus parentes ou afins em linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como nos casos previstos no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, devendo constar da acta quer a apresentação da respectiva

declaração de escusa e de impedimento dos termos do artigo 44º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, quer essa não participação.-----

-----Artigo 11.º-----

-----Declaração de voto-----

-----1 - A todos os membros da Câmara é permitido apresentar declaração de voto sobre os assuntos que tenham sido objecto de deliberação.-----

-----2 - Essas declarações de voto devem, no entanto, ser apresentadas por escrito ou oralmente ditadas para a acta até ao fim da reunião em que sejam proferidas, de modo a ficarem a constar da mesma sob pena de, não sendo apresentadas dessa forma e nesse tempo, se considerarem inexistentes.-----

-----3 – Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta, ficam isentos da responsabilidade que daquela, eventualmente, resulte.-----

-----Artigo 12.º-----

-----Protestos-----

-----1 – A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.-----

-----2 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento.-----

-----3 – Não são admitidos contra-protestos.-----

-----Artigo 13.º-----

-----Intervenção do público-----

-----1 – Na última reunião ordinária de cada mês, e depois de encerrada a abordagem dos assuntos constantes da ordem do dia, haverá um período destinado à intervenção aberta do público, durante o qual a Câmara deverá prestar os esclarecimentos que lhes foram solicitados.-

-----2 – O período destinado a intervenção aberta do público não poderá exceder a duração de uma hora.-----

-----Artigo 14.º-----

-----Actas das reuniões-----

-----1 - De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, bem como as declarações de voto proferidas nas condições mencionadas no artigo 11.º-----

-----2 – As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o presidente e serão submetidas à aprovação da Câmara na reunião seguinte.-----

-----3 - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem, todavia, ser aprovados desde logo em minuta, no final das reuniões desde que assim seja deliberado pela maioria dos membros presentes.-----

-----4 – A minuta aprovada no final da reunião, deverá ser rubricada por todos os membros da Câmara Municipal e bem assim pelo funcionário ou agente que a elabora.-----

-----5 - Aprovadas as actas ou as suas minutas, as respectivas deliberações, adquirem desde logo imediata eficácia, constituindo desde logo documentos autênticos.-----

-----Artigo 15.º-----

-----Assistência, redacção e subscrição das actas-----

-----1 - Em complemento do disposto no n.º 2 do artigo anterior designam-se desde já os seguintes funcionários para, no mandato em curso, se ocuparem das tarefas abaixo discriminadas:-----

-----a) O Director do Departamento de Administração Geral, que será o responsável máximo pela redacção das actas, devendo subscrevê-las e assiná-las, exercendo, por isso, as funções de secretário;-----

-----b) Nas suas faltas e impedimentos legais, o Director do Departamento de Administração Geral, será substituído naquelas funções pelos chefes das secções de Contabilidade, Técnico/Administrativa e, de Pessoal os quais entrarão em funções em regime de rotatividade, trimestralmente;-----

-----c) O Director do Departamento de Administração Geral designará os funcionários a quem competirá elaborar e tratar informaticamente as actas e o respectivo expediente.-----

-----Artigo 16.º-----

-----Distribuição das actas-----

-----As actas depois de aprovadas na totalidade e em definitivo, serão distribuídas pelos vereadores que manifestarem interesse em recebê-las, bem como serão enviadas à mesa da Assembleia Municipal e ainda aos Presidentes das Juntas de Freguesia.-----

-----Artigo 17.º-----

-----Substituição do presidente da Câmara-----

-----O presidente da Câmara é substituído nas suas faltas e impedimentos e para efeitos de todas as competências que neste Regimento lhe são atribuídas, pelo vice-presidente da Câmara, vereador que ele tiver designado para o efeito.-----

-----Paços do Concelho de Odemira, 30 de Outubro de 2002-----

-----O Presidente da Câmara Municipal,-----

-----a)- António Manuel Camilo Coelho-----

-----António Manuel Camilo Coelho”-----

-----Mais deliberou, por unanimidade, que o Regimento entre em vigor no próximo mês de Fevereiro.-----

-----IV – DIVISÃO DE CONTENCIOSO E ASSESSORIA JURÍDICA-----

-----EXPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO – ALGOCEIRA – EXECUÇÃO DO PLANO PORMENOR DA ALGOCEIRA:- Foi presente o assunto referente à Resolução

de Expropriação, por parte da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no art.º 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18.09, relativamente à expropriação por utilidade pública, de uma parcela de terreno com a área de 10,7904 ha, a desanexar do prédio rústico, com a área total de 31,5000 ha, sito em Algoceira, freguesia de Salvador, o qual se encontra inscrito, na respectiva matriz predial sob o art.º 3º da Secção JJ, e, descrito, na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 8463, a fls. 187, V.º do Livro B-24, propriedade do Sr. Joaquim Candeias e mulher, residentes na Rua António Mantas, 26, Vila Nova de Milfontes.-----

-----Na referida Resolução de Expropriação e documentos anexos, que dela fazem parte integrante, consta a fundamentação quer de facto, quer de direito, justificativa da opção do Município, pelo processo expropriativo.-----

-----A aplicação da figura jurídica da expropriação por utilidade pública, torna-se necessária, no caso da parcela em apreço, visto mostrar-se inexequível do ponto de vista legal, a concretização da alienação da mesma e, conseqüente desanexação, em face da legislação em vigor, apesar da concordância dos proprietários.-----

-----O Município de Odemira dispõe de Plano de Pormenor válido e eficaz, aprovado para a localidade de Algoceira, desde 1997 pelo que, no âmbito do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública, nos casos das expropriações da iniciativa da administração local autárquica, conforme preceitua o n.º 2 do art.º 14º daquele diploma, pertence à Assembleia Municipal.-----

-----De acordo com o Relatório Pericial elaborado em 23.07.01, e conseqüente actualização, com base na Tabela de Índice de Preços no Consumidor, é atribuída à parcela, para efeitos indemnizatórios, o valor de € 187.733,87, quantia já devidamente cabimentada e da responsabilidade desta Câmara Municipal.-----

-----Os expropriados receberão ainda, os lotes n.ºs 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133,

infraestruturados, sem quaisquer ônus ou encargos, pagando ao Município, o valor de € 1,760, por cada metro quadrado, valor que será multiplicado pela área do conjunto dos lotes referidos e liquidado no acto da escritura da expropriação.-----

-----Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 7 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, e ainda ao abrigo do preceituado nos art.ºs 10º e 14º n.ºs 2, 3, e 4, do Código das Expropriações, compete à Câmara Municipal o pedido de declaração de utilidade pública para efeitos expropriativos, o qual deverá, neste caso, ser dirigido à Assembleia Municipal.-----

-----Apreciado o assunto foi o mesmo aprovado, por unanimidade, devendo ser presente à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação.-----

-----EXPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO – ALGOCEIRA – EXECUÇÃO DO PLANO PORMENOR DA ALGOCEIRA:- Foi presente o assunto referente à Resolução de Expropriação, por parte da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no art.º 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18.09, relativamente à expropriação por utilidade pública, de uma parcela de terreno com a área de 2.600 m2, a qual corresponde ao prédio urbano, sito em Algoceira, o qual se encontra inscrito, na respectiva matriz predial sob o art.º 763º da freguesia de Salvador, e, descrito, na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 00334/211290, propriedade da Sr.ª Maria Guerreiro Mestre, residente em Malavado, Odemira.-----

-----Na referida Resolução de Expropriação e documentos anexos, que dela fazem parte integrante, consta a fundamentação quer de facto, quer de direito, justificativa da opção do Município, pelo processo expropriativo.-----

-----A aplicação da figura jurídica da expropriação por utilidade pública, torna-se necessária, no caso da parcela em apreço, visto mostrar-se inexecutável do ponto de vista legal, a concretização da alienação da mesma e, consequente desanexação, em face da legislação em

vigor, apesar da concordância da proprietária.-----

-----O Município de Odemira dispõe de Plano de Pormenor válido e eficaz, aprovado para a localidade de Algoceira, desde 1997 pelo que, no âmbito do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública, nos casos das expropriações da iniciativa da administração local autárquica, conforme preceitua o n.º 2 do art.º 14º daquele diploma, pertence à Assembleia Municipal.-----

-----De acordo com o Relatório Pericial elaborado em 23.07.01, e consequente actualização, com base na Tabela de Índice de Preços no Consumidor, é atribuída à parcela, para efeitos indemnizatórios, o valor de € 4.520,96, quantia já devidamente cabimentada e da responsabilidade desta Câmara Municipal.-----

-----Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 7 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, e ainda ao abrigo do preceituado nos art.ºs 10º e 14º n.ºs 2, 3, e 4, do Código das Expropriações, compete à Câmara Municipal o pedido de declaração de utilidade pública para efeitos expropriativos, o qual deverá, neste caso, ser dirigido à Assembleia Municipal.-----

-----Apreciado o assunto foi o mesmo aprovado, por unanimidade, devendo ser presente à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação.-----

-----APROVAÇÃO:- A presente acta foi aprovada em minuta no final da reunião, nos termos do n.º.3 do artigo 92º. da Lei n.º.169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º.5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----Eram vinte e uma horas e trinta minutos.-----

-----ENCERRAMENTO:- Findos os trabalhos, o Senhor Presidente declarou, nos termos da Lei, encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta que, depois de lida, vai ser devidamente assinada.-----

-----E eu, , Director do Departamento de
Administração Geral, a subscrevi.-----

ÍNDICE

CAPÍTULOS	PAG.
I - Posturas e Regulamentos.....	2
II - Finanças.....	2
III - Órgãos da Autarquia.....	5
IV - Divisão de Contencioso e Assessoria Jurídica.....	12